

Ofício Circular nº. 10/2025

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025.

Aos(às) Senhores(as) Notários(as) e/ou registradores(as)

Assunto: Cobrança de Processamento de Georreferenciamento

Prezados(as) Colegas,

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG-MT, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, por meio deste, prestar orientação à classe dos registradores de imóveis acerca de procedimentos envolvendo protocolo de georreferenciamento nos termos do Provimento nº 37/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Tem-se observado, a partir de interpretações pontuais, a exigência de novo pagamento integral de emolumentos nas hipóteses em que o protocolo do procedimento de georreferenciamento venha a expirar pelo decurso do prazo de 20 dias úteis, previsto no art. 205 da Lei nº 6.015/1973.

Entretanto, cumpre destacar que tais procedimentos se caracterizam como estruturados e contínuos, assemelhando-se, por sua natureza, aos processos extrajudiciais de usucapião e adjudicação compulsória, e não se confundem com o simples ingresso de título para registro.

Dessa forma, na hipótese de expiração da prenotação, não deve ser exigido novo recolhimento do processamento do georreferenciamento, devendo ser cobrado apenas o valor correspondente à nova prenotação, quando necessária.

Importante observar que o art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso já fornece amparo para a prorrogação da prenotação nos casos de georreferenciamento, ao dispor:

“Art. 592. Será prorrogado o prazo de prenotação nas hipóteses previstas nos arts. 189, 198 e 260 da Lei n. 6.015/1973 e art. 18 da Lei n. 6.766/1979, nos casos de procedimento de retificação imobiliária, inclusive de georreferenciamento, com fulcro no inciso II do art. 213 da Lei n. 6.015/1973, de regularização fundiária e de registro dela decorrente, quando houver expedição de notificação, publicação de edital, audiência de conciliação e remessa ao juiz.”

Esse dispositivo já traça um caminho interpretativo legítimo para admitir a prorrogação do protocolo em tais hipóteses, restando à Corregedoria apenas disciplinar formalmente sua aplicação específica, especialmente quanto aos critérios operacionais.

A ANOREG-MT reforça seu compromisso institucional com a orientação técnica da classe e informa que atuará junto à Corregedoria-Geral da Justiça para que a matéria seja devidamente regulamentada, assegurando uniformidade de procedimentos, segurança jurídica e previsibilidade na atuação registral.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT

Julian Barros da Silva
Vice-Presidente Anoreg-MT